

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento de Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

Processo SEI nº 10680.100872/2018-56

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAMF/MG Nº 10/2018, DE MANUTENÇÃO E CORRETIVA DE ELEVADOR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, MARCA “MONTELE”, INSTALADO NO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS E A EMPRESA ELEVADORES MILÊNIO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais (SAMF/MG), CNPJ nº 00.394.460/0014-66, órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, 7º andar, do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso competência contida no artigo 69 da Portaria Ministerial MF/GM nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Elevadores Milênio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.539.398/0001-27, sediada no município de Belo Horizonte, na Rua Catete, 128, Bairro Barroca, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Aguiar de Souza, portador da Carteira de Identidade nº M-9.287.258, expedida pela SSP/MG e CPF nº 045.409.776-01, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI 10680.100872/2018-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017; resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico SAMF/MG Nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, e objeto do exame e aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, conforme **Parecer SEI nº 14/2018/DIJUD/PFN-MG/PRFN1/PGFN-MF**, documento SEI 1176256 do processo indicado, e aprovado pelo Senhor Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais em 20 de Setembro de 2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços contínuos especializados de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva do elevador para pessoas com deficiências (tipo plataforma hidráulica, capacidade para

MANUTENÇÃO ELEVADOR

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, Ampla Participação/Atualização: SETEMBRO/2017 – Acesso: 23.02.2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento de Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

230 quilos, marca Montele, modelo PL-200/Montele), incluindo o fornecimento de mão de obra especializada e operacional, sem dedicação exclusiva, com o fornecimento de peças de reposição, componentes, acessórios e materiais, equipamentos e ferramentais necessários (nas condições indicadas no Termo de Referência), observando as rotinas e procedimentos indicados, segundo as normas aplicáveis e do fabricante e outras recomendadas pela boa técnica da Engenharia, equipamento instalado na entrada de serviço (Rua Goiás, nº 151) do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, doravante denominada neste Edital simplesmente objeto do contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **30 (trinta) meses**, com início na data de 17/12/2018 e encerramento em 16/06/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

MANUTENÇÃO ELEVADOR

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, Ampla Participação/Atualização: SETEMBRO/2017 – Acesso: 23.02.2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), perfazendo o valor global para 30 meses de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2018, na classificação: Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, tipo plataforma hidráulica, capacidade para 230 quilos, marca Montele (modelo PL – 200/ Montele), incluindo o fornecimento de mão de obra (sem dedicação exclusiva), observadas as exigências estabelecida no Edital e seus anexos.

4.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE802330, de 16 de novembro de 2018, para cobrir as despesas iniciais da contratação.

4.3. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar

MANUTENÇÃO ELEVADOR

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, Ampla Participação/Atualização: SETEMBRO/2017 – Acesso: 23.02.2018.







MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento de Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 5.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 5.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 5.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

MANUTENÇÃO ELEVADOR

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, Ampla Participação/Atualização: SETEMBRO/2017 – Acesso: 23.02.2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento de Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \text{ e } EM = I \times N \times VP:$$

Sendo:

I = índice de atualização financeira; TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela a ser paga.

MANUTENÇÃO ELEVADOR

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, Ampla Participação/Atualização: SETEMBRO/2017 – Acesso: 23.02.2018.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento de Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não será exigida a prestação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

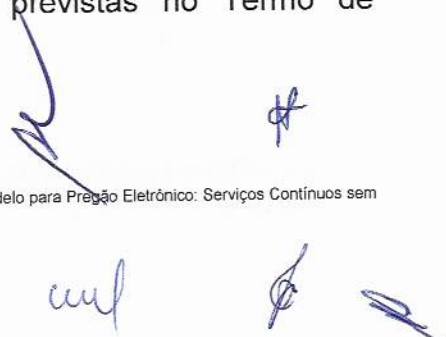
10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

MANUTENÇÃO ELEVADOR

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, Ampla Participação/Atualização: SETEMBRO/2017 – Acesso: 23.02.2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento de Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES.

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MANUTENÇÃO ELEVADOR

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, Ampla Participação/Atualização: SETEMBRO/2017 – Acesso: 23.02.2018.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There is a large, stylized signature on the left, a smaller one on the right, and a cluster of three signatures at the bottom right. A faint, circular official stamp is visible in the background on the left side of the page.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento de Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

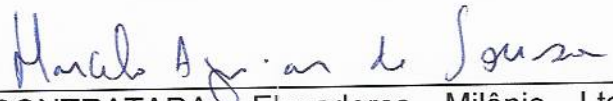
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal de Belo Horizonte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, MG, 16 de Novembro de 2018.


CONTRATANTE: União, representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, já qualificada.


CONTRATADA: Elevadores Milênio Ltda, representada por Marcelo Aguiar de Souza, já qualificado.

Testemunhas:


Thelma de Almeida
Matrícula 2008-51


Maria das Graças Oliveira de Moraes
Matrícula SIAP/0799102

MANUTENÇÃO ELEVADOR

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, Ampla Participação/Atualização: SETEMBRO/2017 – Acesso: 23.02.2018.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento de Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

Processo SEI nº 10680.100872/2018-56

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAMF/MG Nº 10/2018, DE MANUTENÇÃO E CORRETIVA DE ELEVADOR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, MARCA “MONTELE”, INSTALADO NO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS E A EMPRESA ELEVADORES MILÊNIO LTDA.

APROVAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, e alterações, combinado com o disposto no artigo 65 da Portaria MF/GM nº 144, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016, aprovo o presente TERMO DE CONTRATO, celebrado com a empresa Elevadores Milênio Ltda.

Belo Horizonte, MG, 27 de NOVEMBRO de 2018.


ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS
Superintendente - SAMF/MG

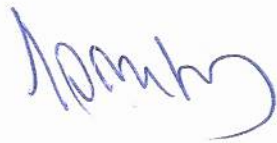
MANUTENÇÃO ELEVADOR

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, Ampla Participação/Atualização: SETEMBRO/2017 – Acesso: 23.02.2018.



ERRATA

na cláusula 16.1 do Contrato
SAMF/10-2018, onde se lê:
"Belo Horizonte, MG, 26 de novembro
de 2018"; lia-se: "Belo Horizonte,
MG, 27 de novembro de 2018".



Sonia Lucia Dias
Gerente de Recursos Logísticos
SAMF/MG

27.11.2018